

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 67/25

Alínea **C)** do n.º **1** do art.º **20.º** do Código dos Contratos Públicos

**“ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA”**

CPV: 34130000 - VEÍCULOS A MOTOR PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt | | | |

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª Conformidade e Operacionalidade do bem.....	4
Cláusula 6.ª Entrega do bem objeto do contrato	5
Cláusula 7.ª Inspeção e Testes.....	5
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 9.ª Aceitação do bem.....	6
Cláusula 10.ª Garantia Técnica.....	7
Cláusula 11.ª Garantia de continuidade de fabrico.....	7
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>8</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	8
Cláusula 14.ª Preço contratual	8
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 17.ª Força maior	10
Cláusula 18.ª Resolução por parte do Município de Borba	11
Cláusula 19.ª Resolução por parte do fornecedor	11
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 20.ª Caução	12
Cláusula 21.ª Seguros.....	12
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 22.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 26.ª Legislação aplicável	13

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de uma viatura médico veterinária ligeira”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a entrega do bem objeto do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega de uma (1) viatura ligeira, mista de passageiros e mercadorias;
- b) Obrigação de entrega do bem objeto do contrato, no prazo constante da proposta adjudicada, nos Estaleiros do Município de Borba;
- c) Obrigação de garantir a qualidade do bem fornecido durante o prazo de garantia fixado na Cláusula 10.^a;
- d) Obrigação de suportar todos os encargos relativos às homologações, licenciamentos e averbamentos necessários para a utilização da viatura;
- e) Obrigação de assegurar a garantia do bem objeto do contrato por um período de **dois anos**;
- f) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a aquisição objeto do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e Operacionalidade do bem

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
- 2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, e dentro dos prazos definidos no presente documento.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade do bem.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega do bem objeto do contrato

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em Borba, nos Estaleiros Municipais, no prazo máximo de **60** dias, após a assinatura do contrato.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
- 3 - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município de Borba, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, definido no n.º 1, são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **5** dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de realização dos testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve disso informar, por escrito o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Borba procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação do bem

- 1 - Casos os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo de 5 dias a contar do final dos testes, um **Auto de Receção**, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Borba.
- 2 - Com a assinatura do **Auto de Receção** a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Município de Borba, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 - A assinatura do **Auto de Receção** a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

Cláusula 10.^a

Garantia Técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de **dois** anos a contar da data da assinatura do **Auto de Receção**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou com componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão de obra.
- 3 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Borba e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do **Auto de Receção** respetivo.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 14.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **23.868,02€ (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito euros, e dois cêntimos)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60** dias, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, no que diz respeito às datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento.
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% valor do contrato.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Município de Borba

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita ao fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Falsas declarações;
 - c) Quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento a realizar no presente procedimento.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Especificações Técnicas

A viatura deverá ter as seguintes características:

- Pack 3 lugares;
- Banco condutor c/ laterais reforçadas, regulação altura, longitudinal e inclinação;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 67/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 2

- Banco passageiros dianteiro duplo de 2 lugares c/ espaço arrumação;
- Estrado zona carga em borracha antiderrapante;
- Branco mineral;
- Estofos em tecido Kyla;
- Jantes em aço 16" com embelezador de roda médio carten.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



Pedro Duarte Abelho Grego Esteves